



**LEI Nº 3.446, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013**

*Altera o art. 41 da Lei 3.160/10.*

O Povo do Município de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica incluído o §2º no art. 41 da Lei 3.160, de 23 de dezembro de 2010, renumerando-se o Parágrafo único como §1º, passando a vigorar com seguinte redação:

*“§2º Os imóveis rurais localizados em área urbana ou de expansão urbana e que não apresentarem os melhoramentos previstos no art. 13 desta lei ficam isentos do imposto previsto no caput até a efetiva implantação de no mínimo dois melhoramentos”*

§3º O disposto no parágrafo anterior não atinge a isenção prevista no inciso VIII deste artigo.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013.

Santa Luzia, 04 de dezembro de 2013.

**CARLOS ALBERTO PARRILO CALIXTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

<b>Prefeitura Municipal de Santa Luzia</b>	
PUBLICADO EM	04/12/2013
NOME:	Regina Maria M R
MATRÍCULA:	10623
	<i>[Handwritten Signature]</i>
SETOR DE PROTOCOLO	